

Este documento foi protocolado em 06/04/2016 às 14:25, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. [Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj,](http://www.tjms.jus.br/esaj) informe o processo 0803665-83.2016.8.12.0110 e código 30DAE1D.

|  |
| --- |
| Tirmiano Elias ***- OAB/MS 13.985*** ***Escritório*** *-* ***Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,***  ***em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande -***  Reinaldo Silva ***- OAB/MS* 19.571** ***MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 –***  ***8114-4589 – Email:*** [***juridico@agmcontabilidade.com.br***](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)  ***Advogados***  **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**  ***Processo nº: 0803665-83.2016.8.12.0110***  **PAULO CÉSAR MARTINS LOPES,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A. e outros**, em trâmite por esse Juízo, com respeito e acatamento, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência, por seus Advogados que esta subscrevem, dado a decisão de fls. 75, pelas razões seguintes, opor: |
| **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** |
| 1  Quarto Mandamento da Advocacia  "Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça". |

Tirmiano Elias ***- OAB/MS 13.985***

Reinaldo Silva ***- OAB/MS* 19.571**

## *Advogados*

***Escritório*** *-* ***Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 –***

***8114-4589 – Email:*** [***juridico@agmcontabilidade.com.br***](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)



Em conformidade com o art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo pelo qual espera que seja o presente recebido, processado e julgado, pelas razões que seguem.

De forma objetiva, a Decisão Interlocutória, encontra-se **omissa**, justificando, destarte, o ajuizamento do presente recurso, eis que alguns pontos precisam serem melhor explicados, para que nenhuma dúvida reste por ocasião da liquidação do julgado.

*“(...) Em reverência ao contraditório, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial, uma vez que o reconhecimento da ilegalidade das cobranças efetuadas após o cancelamento de contrato de transporte aéreo, no caso concreto, depende da audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas. Em suma, não há a elevada probabilidade do direito invocado exigida pelo art. 300 do Novo Código de Processo Civil para concessão de tutelas da espécie. Aguarde-se a audiência de conciliação.”*

Este documento foi protocolado em 06/04/2016 às 14:25, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. [Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj,](http://www.tjms.jus.br/esaj) informe o processo 0803665-83.2016.8.12.0110 e código 30DAE1D.

A decisão embargada encontra-se omissa, devendo ser sanada pelo provimento do presente recurso.

# - DA OMISSÃO:

O Ilustre Magistrado indeferiu o pedido de tutela antecipada trazida na exordial, para determinar desde logo o estorno dos valores descontados na fatura do cartão de crédito do Autor.

Na decisão alegou-se ausência da elevada probabilidade do direto invocado, entretanto há na decisão omissão a ser sanada.

De acordo com o art. 1.022, inc. II, do CPC/2015:

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

O cancelamento do contrato de prestação de serviços foi feito através do SAC da empresa CVC, recebendo o Requerente apenas o número de protocolo.

Entrementes, esta situação não impede o deferimento da medida

excepcional pretendida.

Dado que a presente ação já demonstra o desinteresse do autor em continuar com a transação comercial.

Deve-se considerar que a relação entre as partes é de consumo, o que permite a inversão do ônus da prova, dado que são as Requeridas quem detém o comprovante do cancelamento do negócio entabulado.

A manutenção da cobrança das parcelas na fatura do cartão de crédito do autor é inviável, já que, ao final, quando da declaração da rescisão do contrato, as quantias pagas deverão ser restituídas.

Além disso, o que se discute não é a possibilidade ou não do cancelamento do contrato, mas sim o indevido lançamento de débitos, operado pelas Requeridas.

2

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".

Tirmiano Elias ***- OAB/MS 13.985***

Reinaldo Silva ***- OAB/MS* 19.571**

## *Advogados*

***Escritório*** *-* ***Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 –***

***8114-4589 – Email:*** [***juridico@agmcontabilidade.com.br***](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)



Devendo os argumentos acima serem levados em consideração pelo Ilustre Magistrado para proferir a decisão.

# - DOS REQUERIMENTOS:

**ISTO POSTO**, requer a Vossa Excelência o acolhimento e provimento do presente recurso para, **aplicando-se-lhe o efeito infringente,** apreciando- se e retificando os termos da decisão interlocutória, sanar a omissão apontada, para determinar a imediata suspensão das cobranças das parcelas do Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo e estorno imediato dos valores já descontados no cartão de crédito do Autor.

Nestes termos, Pede deferimento.

Este documento foi protocolado em 06/04/2016 às 14:25, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. [Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj,](http://www.tjms.jus.br/esaj) informe o processo 0803665-83.2016.8.12.0110 e código 30DAE1D.

Campo Grande (MS), 05 de Abril de 2016.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS OAB 13.985/MS**

**Chancelado por certificação digital**

3

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".